

**Ministério da Educação**

**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 126, DE 30 DE JUNHO DE 2022**

Institui a estrutura de governança da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando os princípios e as diretrizes de governança pública definidas no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a estrutura e os Comitês Interno e Gerencial de Governança da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, bem como as regras de composição e funcionamento dos Comitês Interno e Gerencial.

**CAPÍTULO I**

**DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA CAPES**

Art. 2º. A estrutura de governança da CAPES está dividida em duas instâncias: interna e externa.

Art. 3º. Compõem a instância interna de governança da CAPES:

- I - Alta administração;
- II - Conselho Superior;
- III - Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES;
- IV - Conselho Técnico-Científico da Educação Básica - CTC-EB;
- V - Comitê Interno de Governança;
- VI - Comitê de Governança Digital;
- VII - Comitê Gerencial de Governança;
- VIII - Unidade responsável pela Governança e Planejamento;
- IX - Unidade de Gestão da Integridade;
- X - Gabinete da Presidência;
- XI - Auditoria Interna;
- XII - Procuradoria Federal;
- XIII - Comissão de Ética;
- XIV - coordenações-gerais;
- XV - coordenações.

§ 1º A gestão estratégica da CAPES é de responsabilidade da alta administração.

§ 2º A gestão tática da CAPES é de responsabilidade das diretorias e de suas respectivas coordenações-gerais.

§ 3º A gestão operacional é de responsabilidade das coordenações-gerais e de suas respectivas coordenações.

Art. 4º. Compõem a instância externa de governança da CAPES:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - órgãos de fiscalização e controle:

a) Conselho Nacional de Educação - CNE;

b) Tribunal de Contas da União - TCU;

c) Controladoria-Geral da União - CGU;

III - instituições de ensino superior;

IV - fóruns e associações;

V - sociedade (cidadãos).

## **CAPÍTULO II**

### **DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA**

Art. 5º. O Comitê Interno de Governança da CAPES constitui instância interna e estratégica de governança, de natureza deliberativa, consultiva e avaliativa.

§ 1º Compõem o Comitê Interno de Governança o(a) presidente da CAPES e os(as) diretores(as) da CAPES, ou seus(suas) substitutos(as) legais.

§ 2º O Comitê Interno de Governança será presidido pelo(a) presidente da CAPES e, em sua ausência, pelo seu substituto legal.

§ 3º O apoio administrativo do Comitê Interno de Governança será exercido pela Unidade responsável pela Governança e Planejamento.

Art. 6º O Comitê Interno de Governança da CAPES reunir-se-á:

I - ordinariamente, por convocação do(a) presidente da CAPES, a cada 3 (três) meses, para o monitoramento do plano estratégico institucional nas reuniões de avaliação da estratégia (RAE);

II - extraordinariamente por solicitação de qualquer de seus membros para:

a) tratar de assuntos relativos à governança;

b) acompanhar o desenvolvimento dos indicadores, das metas e dos projetos descritos no plano estratégico institucional, nos termos da Instrução Normativa ME nº 24, de 2020;

c) outros assuntos considerados importantes por quaisquer de seus membros e aprovado pelo Comitê Interno de Governança.

§ 1º As reuniões de que trata o inciso I do caput deste artigo ocorrerão conforme calendário aprovado pelo Comitê Interno de Governança na reunião do último trimestre do ano anterior.

§ 2º As reuniões de que trata o caput deste artigo contarão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º As deliberações do Comitê Interno de Governança serão aprovadas por maioria simples, cabendo ao(à) presidente do comitê o voto de desempate.

Art. 8º As reuniões deliberativas do Comitê Interno de Governança serão registradas em atas.

Parágrafo único. As resoluções editadas pelo Comitê Interno de Governança serão publicadas nos meios oficiais e disponibilizadas na página eletrônica da CAPES.

Art. 9º Compete ao Comitê Interno de Governança da CAPES:

I - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança em seus manuais, guias e resoluções;

II - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança pública;

III - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

IV - aprovar a política de governança da CAPES e suas revisões;

V - aprovar o planejamento estratégico institucional, os planos operacionais das diretorias e suas revisões;

VI - aprovar o programa e o plano de integridade da CAPES e suas revisões;

VII - aprovar a política e a metodologia de gestão de riscos e controles internos da CAPES e suas revisões;

VIII - definir os níveis de apetite a risco aceitos pela CAPES;

IX - monitorar os riscos estratégicos, os riscos à integridade e respectivas medidas de mitigação;

X - elaborar manifestação técnica em temas de sua competência;

XI - supervisionar o Comitê Gerencial de Governança;

XII - encaminhar ao Comitê Interministerial de Governança - CIG propostas relacionadas às competências previstas no art. 9º-A do Decreto nº 9.203, de 2017, com a justificativa da proposição e da minuta da resolução pertinente, se for o caso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO COMITÊ GERENCIAL DE GOVERNANÇA**

Art. 10º. O Comitê Gerencial de Governança da CAPES constitui instância interna e intermediária de governança, de natureza consultiva e avaliativa.

§ 1º Compõem o Comitê Gerencial de Governança dois representantes da Unidade responsável pela Governança e Planejamento e um(a) representante de cada diretoria da CAPES, bem como seus respectivos substitutos(as), designados por portaria editada pelo(a) presidente da CAPES, após a indicação dos nomes pelas diretorias.

§ 2º O Comitê Gerencial de Governança será presidido por um representante da Unidade responsável pela Governança e Planejamento, designado na primeira reunião do Comitê Gerencial

de Governança, e em sua ausência pelo segundo representante da Unidade responsável pela Governança e Planejamento.

§ 3º O apoio administrativo do Comitê Gerencial de Governança será exercido pela Unidade responsável pela Governança e Planejamento.

§ 4º O Comitê Gerencial de Governança será supervisionado pelo Comitê Interno de Governança.

Art. 11. O Comitê Gerencial de Governança da CAPES reunir-se-á:

I - ordinariamente, por convocação da Unidade responsável pela Governança e Planejamento a cada 3 (três) meses, para acompanhamento da execução do plano estratégico institucional da CAPES, nas reuniões de avaliação operacional (RAO);

II - extraordinariamente por solicitação de quaisquer de seus membros ou do Comitê Interno de Governança para propor soluções ao desenvolvimento e aprimoramento da governança e do planejamento estratégico institucional, nos termos da Instrução Normativa ME nº 24, de 2020.

§ 1º As reuniões de que trata o inciso I do caput deste artigo ocorrerão, necessariamente, no mês imediatamente anterior à reunião do Comitê Interno de Governança.

§ 2º As reuniões de que trata o caput deste artigo contarão com a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 3º As reuniões do Comitê Gerencial de Governança serão registradas em ata.

Art. 12 Compete ao Comitê Gerencial de Governança da CAPES:

I - auxiliar o Comitê Interno de Governança na execução de suas competências;

II - analisar e opinar a respeito das propostas e relatórios gerenciais elaborados pela Unidade responsável pela Governança e Planejamento sobre:

a) a política de governança da CAPES e suas revisões;

b) a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança;

c) o planejamento e o plano estratégico institucional da CAPES e suas revisões;

d) a política e a metodologia de gestão de riscos e controles internos da CAPES e suas revisões;

III - verificar o alinhamento da política de gestão de riscos e controles internos da CAPES ao plano estratégico institucional e ao padrões de ética e de conduta, em conformidade com o programa de integridade da CAPES;

IV - encaminhar ao Comitê Interno de Governança propostas relacionadas ao exercício de suas competências.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. As reuniões de que tratam os artigos 6º e 11 serão realizadas preferencialmente por videoconferência ou de forma presencial, quando justificadas.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da CAPES.

Art. 16. É de responsabilidade dos gestores zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes de governança em suas áreas de atuação.

Art. 17. A gestão estratégica é responsável pela direção geral da organização, com a função de assegurar, no nível estratégico, que as instâncias de gestão cumpram o direcionamento organizacional estabelecido nos planos, nas políticas e nos objetivos institucionais.

Art. 18. Normas complementares relacionadas à governança serão objeto de regulamentação específica, submetidas à apreciação e aprovação do Comitê Interno de Governança da CAPES.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

Art. 20. Fica revogada a Portaria nº 261, de 28 de novembro de 2018.

**CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**

(Publicada no DOU nº 125, terça-feira, 5 de julho de 2022, Seção 1, Página 195)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.